



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2024
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA
INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX RG nº XX2.3XX, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA nome de fantasia a expressão “**INOVASC**”, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, bairro Luzia, CEP 49045-015, Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.229/0001-30, representada, neste ato, pelo sócio-administrador **Christian Oliveira**, portador do CPF nº XXX.068.795-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de R\$300.000,00(trezentos mil reais).

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br, <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao



CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARCO ANTÔNIO PEREIRA LIMA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em



formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco do Brasil, Agência 3546-7, Conta Corrente 23782-5.**



11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei



Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº **3145/2024**, iniciado pelo protocolo nº **015204.82371/2023-1**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 412/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 26 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CHRISTIAN OLIVEIRA
Data: 26/03/2024 14:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

CHRISTIAN OLIVEIRA

Sócio da *INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA*
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, CHRISTIAN OLIVEIRA e CHRISTIAN OLIVEIRA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO N° 028/2024

INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço em plantões de **SOBREAVISO VASCULAR** do SPA/Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA N° 01 GP/IPESAÚDE DE 03 DE JANEIRO DE 2022).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.15.0226	PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.



Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN OLIVEIRA
Data: 26/03/2024 14:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, CHRISTIAN OLIVEIRA e CHRISTIAN OLIVEIRA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WCQI-EWGZ-RURB-QVHA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 27/03/2024 13:15:51 (Certificado Digital)
- CHRISTIAN OLIVEIRA - 26/03/2024 14:26:45 (Certificado Digital)
- CHRISTIAN OLIVEIRA - 26/03/2024 14:27:59 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 028/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA - 07.791.229/0001-30

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.

PARECER JURÍDICO N.º 412/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.82371/2023-1 (EDOC 3145/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E7VP-JCD3-ZMWX-WFZL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 01/04/2024 10:57:36 (Certificado Digital)

terça-feira, 02 de Abril de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.368

25

NOMEAR

TIAGO MATOS CORREIA, CPF n.º XXX.964.155-XX, no cargo de Livre Provedimento de Assistente Técnico I, lotado no Hospital de Pequeno Porte Pedro Valadares- Simão Dias, com efeito a partir de 01 de abril de 2024, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 122/2024
De 01 de abril de 2024**

Nomeia no cargo de Livre Provedimento de Assistente Técnico III, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

SKARLETT SANTANA LIMA CRUZ, CPF n.º XXX.857.205-XX, no cargo de Livre Provedimento de Assistente Técnico III, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 01 de abril de 2024, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2024.

ADNA DE SANTANA BARBOSA

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO N.º 018/2022**

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA LTDA - SOLIM - 32.834.285/0001-52
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204/04.302.0031/759/ 3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 01/04/2024
PARECER JURÍDICO Nº: 362/2024- PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.13067/2024-0 (Edoc: 3151/2024)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 028/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENÇÃOISTALDA- 07.791.229/0001-30
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/7 59/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 300.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
PARECER JURÍDICO Nº: 412/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.82371/2023-1 (EDOC 3145/2024)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024
DATA ABERTURA: 19 de março de 2024.
OBJETO: Aquisição de estação de medição de gás natural para transferência de custódia e sistema de filtragem a serem instalados na Termoeletrica Porto Sergipe. O fornecimento também compreende os serviços associados de Projeto, Automação, Testes de Aceitação de Fábrica e de Campo, Supervisão de Montagem, Start-up e Treinamento.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 300 dias.
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - Gascart Indústria e Comércio Ltda com o valor de R\$ 4.000.000,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 08/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023
CONTRATADO: Segurança Inteligente Ltda.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MES DE REFERÊNCIA: março/2024.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 3,861750%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 25 de março de 2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1407/2024 RESOLVE Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE RODRIGUES SANTANA, CPF Nº XXX.447.875-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

Aracaju, 01 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Imprensa Oficial de Sergipe



**DEMONSTRATIVO DE DISTRATO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º 01/2023**

Compromitente: IOSE - Imprensa Oficial de Sergipe
Compromissado: Rodrigo Oliveira Theodoro
Objeto: Distrato ao Termo de Compromisso de Estágio nº01/2023
Instituição: Universidade Federal de Sergipe
Término: 27/03/2024

Aracaju/SE, 27 de março de 2024

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente

DIVERSOS

A empresa Antônio Henrique Caet dos Santos - ME, CNPJ: 11.459.786/0001-26, sediada na Av. Augusto Franco, nº 2183, Bairro Pereira Lobo, CEP: 49.050-090, torna público que obteve junto SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, a Renovação da Licença Ambiental de Operação Nº 66/2024, para o Comércio varejista de vidros, fabricação de esquadrias de metal e comércio varejista de ferragens e ferramentas.

A empresa Beth Med Hospitalar LTDA. CNPJ: 11.031.118/0001-01.
Torna público que A SEMA - concedeu Licença de Operação 011/2024, com validade de 3 anos.

PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ nº 13.342.076/0001-47
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL E AVISO - 3ª CONVOCAÇÃO
São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2024, às 14:00 horas, na sede social, a Vila Operária da passagem, s/n, na Cidade de Neópolis/SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:
a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023;

- b) Destinação do resultado do exercício findo;
c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
d) Outros assuntos correlatos.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
a) Alteração e consolidação do Estatuto Social.

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos que se refere o art. 133 de lei nº 6404/1976, com as alterações da lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e de 31 de dezembro de 2023.
Neópolis (SE), 26 de março de 2024.
Ana Peixoto Dalles - Presidente do Conselho de Administração

FAZENDA MATA VERDE S/A - CNPJ nº 15.589.427/0001-44
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL E AVISO
3ª CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de abril de 2024, às 08:00 hs, na sala de reuniões da empresa Peixoto Gonçalves S/A Ind. e Com., na Vila Operária da Passagem, s/n, Passagem, na Cidade de Neópolis/SE, tendo em vista ausência de condições físicas na sede da empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e de 31 de dezembro de 2023;
b) destinação do resultado do exercício findo;
c) eleição dos membros da diretoria;
d) outros assuntos correlatos.

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, no endereço acima, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e de 31 de dezembro de 2023.
Japaratuba (SE), 26 de março de 2024.
Bruno Peixoto Dalles - Diretor Presidente

GRANDES EDIFÍCIOS DO RECIFE S/A

CNPJ nº 10.794.527/0001-99
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL E AVISO - 3ª CONVOCAÇÃO
São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 30 de abril de 2024, às 11:00 horas, na sede social, à Rod. Vila Operária da Passagem s/n, sala B, Passagem, na Cidade de Neópolis/SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**
a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e de 31 de dezembro de 2023;
b) Destinação do resultado do exercício findo;
c) Eleição dos membros da diretoria;
d) Outros assuntos correlatos.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
a) Alteração e consolidação do Estatuto Social.

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos que se refere o art. 133 de lei nº 6404/1976, com as alterações da lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e de 31 de dezembro de 2023.
Neópolis (SE), 26 de março de 2024.
Jose Carlos Dalles - Diretor Presidente

CRASTO AGRO INDUSTRIAL S/A - CAISA

FAZENDA CRASTO
CEP 49230-000 - SANTA LUZIA DO ITANH/SE
Telefone: (79) 3530-1056
CNPJ Nº 13.407.762/0001-59 Inscrição Estadual Nº 27.003.654-7

AVISO

A Crasto Agro Industrial S/A - CAISA comunica aos senhores acionistas que o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, concernentes ao exercício 2023, foram publicados no Jornal Correio de Sergipe, edição de 27/03/2024. Ao tempo em que apresenta-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Luzia do Itanh/SE, 27 de março de 2024.

Ivan Santos Leite
Diretor Presidente da Crasto Agro Industrial S/A-CAISA

COMPANHIA INDUSTRIAL DA ESTÂNCIA S/A

BAIRRO CACHOEIRA S/Nº
CEP 49200-000 - ESTÂNCIA/SE
Telefone: (79) 3530-1056
CNPJ Nº 13.255.542/0001-57 Inscrição Estadual Nº 27.001.439-0

AVISO

A Companhia Industrial da Estância S/A, comunica aos senhores acionistas que o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, concernentes ao

TERMO ADITIVO Nº 1

º1 TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 028/2024 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E A INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA nome de fantasia a expressão INOVASC, VISANDO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA.

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE**, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – **Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA nome de fantasia a expressão INOVASC**, com endereço na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, bairro: Luzia, CEP 49045- 015, inscrita no CNPJ nº 07.791.229/0001-30, Aracaju - Sergipe, neste ato, representado pelo sócio **CHRISTIAN OLIVEIRA**, portador do CPF XXX.068.795-XX, celebram o **1º Termo Aditivo ao Credenciamento nº 028/2024**, com fundamento no artigo 74, IV c/c artigo 79 da lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 015215.25932/2026-0 (Edoc: 6254/2026), conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. Acrescer a **Cláusula Quarta – Da Vigência e da Eficácia**, visando a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido em mais **24 (VINTE E QUATRO) meses, contados a partir de 27 de Março de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Credenciamento n.º **028/2024**, passando a ser:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento n.º **028/2024**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º **028/2024**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 26 de Março de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR <i>Diretor-Presidente do IPESAÚDE</i> Credenciante	CHRISTIAN OLIVEIRA <i>Sócio-Administrador da INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA nome de fantasia a expressão INOVASC</i>
--	---

Documento assinado digitalmente



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

	Credenciada
--	-------------

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S4UN-IKUD-F5JX-YK3A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 26/03/2026 12:38:13 (Certificado Digital)
- CHRISTIAN OLIVEIRA 26/03/2026 09:42:16 (Certificado Digital)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 028/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA nome de fantasia a expressão INOVASC – CNPJ: 07.791.229/0001-30

OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 27 de Março de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 340/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.25932/2026- 0 (Edoc: 6254/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NR7B-TP8A-MIEQ-RPFP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 26/03/2026 12:40:07 (Docflow)

13	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTERILIZADO COMPOSTO POR: BOLSA COLETOIRA DUPLA FACE, BRANCO OPACO NA PARTE POSTERIOR E TRANSPARENTE NA PARTE ANTERIOR, CAPACIDADE 2000 ML.	UND	2600	R\$ 3,70	R\$ 9.620,00	HAIBREATH	27/03/2026
20	CATETER INTRAVENOSO - DESCARTÁVEL, 14G, EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA EM PERFEITO CONJUNTO COM O BISEL TRIFACETADO DA CÂNULA METÁLICA, RESISTENTE A TORÇÕES.	UND	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00	HAIBREATH	27/03/2026
21	CATETER INTRAVENOSO - DESCARTÁVEL, 16G, EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA EM PERFEITO CONJUNTO COM O BISEL TRIFACETADO DA CÂNULA METÁLICA, RESISTENTE A TORÇÕES.	UND	1300	R\$ 2,30	R\$ 2.990,00	HAIBREATH	27/03/2026
23	CATETER INTRAVENOSO - DESCARTÁVEL, 20G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA EM PERFEITO CONJUNTO COM O BISEL TRIFACETADO DA CÂNULA METÁLICA, RESISTENTE A TORÇÕES.	UND	30000	R\$ 2,02	R\$ 60.600,00	HAIBREATH	27/03/2026
24	CATETER INTRAVENOSO - DESCARTÁVEL, 22G, EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA EM PERFEITO CONJUNTO COM O BISEL TRIFACETADO DA CÂNULA METÁLICA, RESISTENTE A TORÇÕES.	UND	35000	R\$ 2,02	R\$ 70.700,00	HAIBREATH	27/03/2026
25	CATETER INTRAVENOSO - DESCARTÁVEL, 24G, EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA EM PERFEITO CONJUNTO COM O BISEL TRIFACETADO DA CÂNULA METÁLICA, RESISTENTE A TORÇÕES.	UND	30000	R\$ 1,98	R\$ 59.400,00	HAIBREATH	27/03/2026
30	CONECTOR VALVULADO PARA SISTEMA DE INFUSÃO VENOSA FECHADO - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E FLUIDO ESTEREIS, DUPLA PONTA PERFURANTE, DESCARTÁVEL, ESTERIL, (TIPO TRANSOFIX), ISENTO DE METAL, CORPO EM POLICARBONATO, ACOMPANHA TAMPA DESCARTÁVEL.	UND	20000	R\$ 1,78	R\$ 35.600,00	TKL	27/03/2026
CONTRATADA: ASPEN SERVICE COMERCIO LTDA. CNPJ: 50.354.750/0001-30							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
22	CATETER INTRAVENOSO - DESCARTÁVEL, 18G, EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL COM PONTA ATRAUMÁTICA EM PERFEITO CONJUNTO COM O BISEL TRIFACETADO DA CÂNULA METÁLICA, RESISTENTE A TORÇÕES.	UND	1000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00	TKL	27/03/2026
CONTRATADA: CENUTRI COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 26.605.573/0001-32							
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
27	CLIP - PARA FECHAMENTO DE BOLSA, COLOSTOMIA DRENÁVEL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM FORMATO ANATÔMICO.	UND	50	R\$ 6,51	R\$ 325,500	COLOPLAST	27/03/2026
28	BOLSA DE COLOSTOMIA, FECHADA - COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA, NO TAMANHO APROXIMADO ATE 40MM, OPACA, DRENÁVEL, COM BORDAS DEVIDAMENTE SELADAS.	UND	150	R\$ 23,44	R\$ 3.516,00	COLOPLAST	27/03/2026

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 014/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SGE AJU NAMIBE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 40.098.529/0001-04
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 328/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.16333/2026-1 (E-doc: 4128/2026)

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 109/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: COOPERATIVA DE ENFERMEIROS DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 52.779.304/0001-00
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 320/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12783/2026-1 (E-DOC: Nº 3660/2026)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 015/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CEMISE - CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE - CNPJ: 16.456.022/0001-09
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 12 doze meses, contados a partir de 30 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 257/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.12372/2026-2 (Edoc: 3494/2026)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 016.2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDINTERV SERVICOS MEDICOS S/S - CNPJ: 19.844.857/0001-16
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência em 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 336/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.25482/2026-5 (E-DOC: Nº 6053/2026)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 028/2024
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: INSTITUTO DE INOVAÇÃO VASCULAR E RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA LTDA nome de fantasia a expressão INOVASC. - CNPJ: 07.791.229/0001-30
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 27 de Março de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 340/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.25932/2026-0 (Edoc: 6254/2026)

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 021/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LUCIANO JOSÉ DE MELO NUNES - ORALMED SAÚDE - CNPJ: 34.084.842/0001-90
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, conta dos a partir de 28 de Abril de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 334/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.23904/2026-5 (E-DOC: Nº 5791/2026)

terça-feira, 31 de Março de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.858

26

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DESIREE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 30.845.447/0001-22
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 331/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.17666/2026-4 (E-DOC: Nº 4095/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1306/2026 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00096.07/2026_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) **IRACI GONSAGA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.004.165-XX**, na condição de Cônjuge do(a) ex-segurado(a), **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, CPF Nº XXX.988.625-XX**, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019

Aracaju, 30 de março de 2026

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDENCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 34/2026 - EXONERAR: JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS, inscrito(a) no CPF de nº 047.xxx.xxx-23, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CONCESSÃO DE PENSÃO, símbolo CCS-13 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, produzindo seus efeitos a partir de 31/03/2026.

Portaria Nº 35/2026 - EXCLUIR: JORGE EDUARDO DE OLIVEIRA KRAUSS, inscrito no CPF nº 047.XXX.XXX-23, como membro do Grupo de Trabalho, de que trata a Portaria nº 11, de 01 de Janeiro de 2026, produzindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2026.

Portaria Nº 36/2026 - DESIGNAR: SILVANI SOUZA REIS SANTANA, inscrito(a) no CPF de nº 957.xxx.xxx-53, para responder pelo expediente da função de GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA em substituição o(a) servidor(a) MARIA IRACI DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF de nº 199.XXX.XXX-20, nomeado(a) pela Portaria nº 055/2021 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em sua ausência ou impedimento no exercício de 2026.

Portaria Nº 37/2026 - DESIGNAR: JARBAS OLIVEIRA GONÇALVES, inscrito(a) no CPF de nº 045.XXX.XXX-75, servidor(a) comissionado(a), para responder pelo expediente da função de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS em substituição o(a) servidor(a) ALINE DE SOUZA MENDONÇA, inscrito(a) no CPF de nº 002.XXX.XXX-74, nomeada pela Portaria nº 055/2021 do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em sua ausência ou impedimento no exercício de 2026.

Portaria Nº 38/2026 - INCLUIR: TÂMARA ALENCAR ALVES, inscrita no CPF nº 052.XXX.XXX-09, como membro do Grupo de Trabalho, de que trata a Portaria nº 11, de 01 de Janeiro de 2026, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2026.

Portaria Nº 39/2026 - INCLUIR JÉSSICA ALMEIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 020.XXX.XXX-23, como membro do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 05, de 01 de Janeiro de 2026, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2026.

Portaria Nº 40/2026 - EXCLUIR: IVANA PRISCILA SILVA COSTA, inscrita no CPF nº 011.XXX.XXX-75, como membro do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria nº 06, de 01 de Janeiro de 2026, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2026.

Aracaju, 30 de Março de 2026.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Imprensa Oficial de Sergipe

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do que dispõe a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Decreto 30.623 de 27 de abril de 2017 e artigos 11, 13 e 15 do Estatuto Social da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, a Diretoria Executiva da IOSE, convoca o Acionista Majoritário da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe, a se reunir em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 15 de abril de 2026, às 9 horas, na sede da empresa, localizada na Rua de Propriá, nº 227, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e Deliberação sobre o Balanço Geral, contas exercício de 2025, da Empresa Pública Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, na forma do artigo 15, inciso VIII, do Estatuto Social da Empresa.

Aracaju/SE, 30 de Março de 2026.

Francisco Gualberto da Rocha
Diretor - Presidente da IOSE

DESENVOLVE-SE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2026

PAD nº 15/2026. CREDENCIAMENTO nº 001/2025. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Cabral Monteiro Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 52.917.956/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, para execução dos serviços de levantamentos geotécnicos (Lote 01 - Serviços de Geotecnia) para auxiliar a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia da Orla Ponta dos Mangues, do município de Pacatuba/SE. MODALIDADE: Credenciamento Fundamentação legal: Lei nº 13.303/2016. Valor global: R\$ 102.708,00 (cento e dois mil e setecentos e oito reais). Vigência contratual: 04 (quatro) meses, a partir da assinatura da contratante, de 26.03.2026 a 26.07.2026. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2026

PAD nº 10/2026. CREDENCIAMENTO nº 001/2025. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Cabral Monteiro Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 52.917.956/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, para execução dos serviços de levantamentos geotécnicos (Lote 01 - Serviços de Geotecnia) para auxiliar a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia da antiga Estação Ferroviária do município de Propriá/SE. MODALIDADE: Credenciamento Fundamentação legal: Lei nº 13.303/2016. Valor global: R\$ 48.528,00 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais). Vigência contratual: 04 (quatro) meses, a partir da assinatura da contratante, de 26.03.2026 a 26.07.2026. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

PAD Nº 62/2026. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Alberto A Costa Empreendimentos (Grupo Menu), CNPJ nº 16.740.519/0001-46. **OBJETO:** Contratação da empresa Alberto A Costa Empreendimentos (Grupo Menu) para o licenciamento da marca e metodologia do programa Talent Bootcamp. **MODALIDADE:** Inexigibilidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC Desenvolve-SE. **PARECER JURÍDICO Nº 24/2026.** VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Vigência contratual: 24/03/2026 a 31/12/2026.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

EXTRATO

PAD Nº 62/2026. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Alberto A Costa Empreendimentos (Grupo Menu), CNPJ nº 16.740.519/0001-46. **OBJETO:** Contratação da empresa Alberto A Costa Empreendimentos (Grupo Menu) para o licenciamento da marca e metodologia do programa Talent Bootcamp. **MODALIDADE:** Inexigibilidade. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC Desenvolve-SE. **PARECER JURÍDICO Nº 24/2026.** VALOR GLOBAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Vigência contratual: 26/03/2026 a 31/12/2026.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz
Diretor-presidente

DIVERSOS

O empreendimento CLINICA SEE LTDA, inscrito no CNPJ 32.265.297/0001-03, situado na Av. Doutor Jose Machado De Souza, Nº 120 - Sala 822 Cond Horizonte Jardins Of - Jardins, Aracaju, torna público que recebeu da SEMA-Aracaju a Licença de Operação nº: 210/2025. A direção.

A Fazenda Sítio Novo 2, propriedade de Gustavo Jose dos Santos Silva localizada na Zona Rural, Município de Rosário do Catete - SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a Autorização Ambiental de Queima nº03/2026.

PEIXOTO GONÇALVES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ nº 13.342.076/0001-47
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL E AVISO - 1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão no dia 30 de abril de 2026, às 14:00 horas, na sede social, à Vila Operária da passagem, s/n, na Cidade de Neópolis/SE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- b) Destinação do resultado do exercício findo;
- c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) Outros assuntos correlatos.

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos que se refere o art. 133 de lei nº 6404/76, com as alterações da lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Neópolis (SE), 30 de março de 2026.

Ana Peixoto Dalles - Presidente do Conselho de Administração